



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE ITATI**

LEI Nº 1.487/2022

Concede reposição inflacionária aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo do Município de Itati e dá outras providências.

JUSSARA M. TORRES B. DICKSEN, Prefeita Municipal de Itati em exercício, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - É concedida a reposição inflacionária de 10,06% (dez inteiros e seis décimos por cento), sobre os vencimentos dos servidores efetivos, cargos em comissão, funções gratificadas, e sobre os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara de Vereadores de Itati, a partir de 01 de janeiro de 2022.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO DE ITATI, em 09 de fevereiro de 2022.

**Jussara M. Torres B. Dickson
Prefeita Municipal em exercício**